

LEI Nº. 967, de 12 de dezembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
DOS AIMORÉS - MINAS GERAIS.

Sancionado o Projeto de Lei nº. 022/2017.

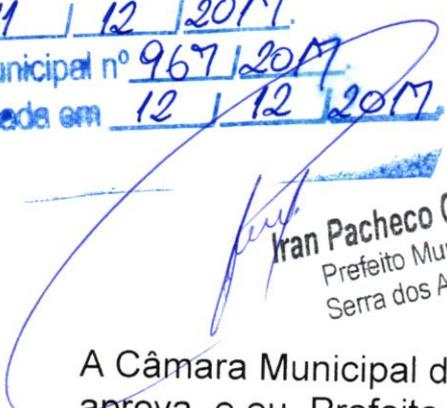
Discutido e Votado pela Câmara Municipal

em 11/12/2017.

Lei Municipal nº 967/2017.

Publicada em 12/12/2017.

**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO  
PARA OUTORGA DE INSTRUMENTO  
DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL  
DE USO DE ÁREA PÚBLICA, PARA  
FINS DE IMPLANTAÇÃO DA  
“ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE  
SERRA DOS AIMORÉS” E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

  
Iran Pacheco Cordeiro  
Prefeito Municipal  
Serra dos Aimorés

A Câmara Municipal de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte L E I:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante direito de uso, área de 28.0419ha (vinte e oito hectares, quatro ares e dezenove centiares), localizada às margens da BR 418 – 01, de propriedade do Município de Serra dos Aimorés, à Associação Escola Família Agrícola do Baixo Mucuri - AEFABAM, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.963.034/0001-09, para fins exclusivos de implantação da Escola Família Agrícola de Serra dos Aimorés.

**Art. 2º.** Fica desafetada do uso público a área mencionada no artigo anterior.

**Art. 3º.** A Associação Escola Família Agrícola do Baixo Mucuri tem o prazo de 02 (dois) anos, a partir da vigência da presente lei, para a

  
Iran Pacheco Cordeiro  
Prefeito Municipal  
Serra dos Aimorés



PARCERIA COM O PROGRESSO

instalação e funcionamento da Escola Família Agrícola, sob a pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Serra dos Aimorés.

**Art. 4º.** A não observância do artigo 3º, dando ao imóvel fim adverso do estabelecido, o descumprimento de qualquer artigo da presente lei ou ainda caso de extinção da entidade, perderá a mesma, as benfeitorias de qualquer natureza que houver implementado no imóvel, e o mesmo reverterá automaticamente ao Patrimônio do Município, sem direito a indenização.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal outorgará Instrumento de Concessão de Direito Real de Uso da referida área em favor da Associação Escola Família Agrícola do Baixo Mucuri - AEFABAM, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.963.034/0001-09.

Parágrafo único. O instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, referido neste artigo, será a título gratuito, de caráter intransferível e perdurará pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, admitida a sua prorrogação.

**Art. 6º.** A cessionária responderá por todos os encargos civis e administrativos que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra dos Aimorés, aos 12 dias do mês de dezembro de 2017.

**Iran Pacheco Cordeiro**  
**Prefeito Municipal**

Iran Pacheco Cordeiro  
Prefeito Municipal  
Serra dos Aimorés